



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Complementar nº 003 de 2 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Alimentação a todos os servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo e Legislativo, da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, bem como para os agentes políticos e para os membros do Conselho Tutelar, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, no valor previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Art. 6º da Lei Complementar nº 03 de 2 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** Ficam excluídos do Auxílio-Alimentação em caráter indenizatório os servidores cedidos e aqueles ocupantes de cargos eletivos, exceto os Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

Publicado no Órgão Oficial do Município

TRIBUNA DE CIANORTE

Em 15/5/24

Edição n.º 9214 Página n.º 88

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**